



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento
Sustentável**

**SUPRAM SUL DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização
Ambiental**

Parecer nº 412/SEMAD/SUPRAM SUL - DRRA/2021

PROCESSO Nº 1370.01.0064487/2021-77

Parecer Único de Licenciamento Ambiental Simplificado (RAS) nº 412/SEMAD/SUPRAM SUL - DRRA/2021				
Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI 1370.01.0064487/2021-77: 39709080				
PA COPAM Nº: 5712/2021			SITUAÇÃO: Pelo INDEFERIMENTO	
EMPREENDEDOR: MINERAÇÃO SELETA LTDA		CNPJ:	21.527.960/0001-84	
EMPREENDIMENTO: MINERAÇÃO SELETA LTDA		CNPJ:	21.527.960/0001-84	
MUNICÍPIO(S): PASSOS		ZONA:	RURAL	
COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM):		LAT/Y: 20°38'06"S	LONG/X: 46°35'36"W	
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: <ul style="list-style-type: none">• NÃO HÁ				
CÓDIGO:	PARAMETRO:	ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-03-01-8	Produção Bruta de 18.000 m³/ano	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil	3	0

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO:
Engenheiro de Minas Marcelo Lopes Mendes		ART nº MG20210424397
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA
Cátia Villas-Bôas Paiva - Gestora Ambiental	1.364.293-9	
De acordo: Elias Venâncio Chagas - Diretor Regional de Fiscalização, designado para responder pela Diretoria Regional de Regularização	1.363.910-9	



Documento assinado eletronicamente por **Cátia Villas Boas Paiva, Servidor(a) Público(a)**, em 17/12/2021, às 10:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elias Venancio Chagas, Diretor(a)**, em 17/12/2021, às 11:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **39706765** e o código CRC **8135B79C**.

Referência: Processo nº 1370.01.0064487/2021-77

SEI nº 39706765

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 412 /SEMAD/SUPRAM SUL - DRRA/2021

O empreendimento **MINERAÇÃO SELETA LTDA**, nome fantasia AREIAS SELETA, inscrito CNPJ 21.527.960/0001-84, atua na extração de areia nas poligonais minerárias 831.770/2015, 831.755/2015 e 831.756/2015, exercendo suas atividades na zona rural do município de Passos - MG, com referência as coordenadas geográficas: 20°38'06"S, 46°35'36"W.

O empreendimento possui Certificado Ambiental nº 050/2017 para Licença de Instalação Corretiva no âmbito do Processo Administrativo nº 38436/2014/002/2015, para "Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil", nas poligonais minerárias 831.770/2015, 831.755/2015 e 831.756/2015, para a **Produção Bruta de 96.000 m³/ano**, publicada em 09/06/2017, com condicionantes e válida por 6 anos.

O empreendimento obteve indeferimento no âmbito do processo administrativo nº 3793/2021, Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 283 /SEMAD/SUPRAM SUL - DRRA/2021, para a mesma atividade pleiteada com Produção Bruta de 6.000 m³/ano, porém numa poligonal minerária ANM nº 830.569/2019, diferente da solicitada neste requerimento.

Em 16/11/2021, foi formalizado na SUPRAM Sul de Minas, via Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA, processo nº 5712/2021 visando regularizar a operação da atividade vinculada ao Certificado Ambiental nº 050/2017 e poligonais minerárias 831.770/2015, 831.755/2015 e 831.756/2015, listada segundo a DN 217/17, "A-03-01-8 – Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil", para **Produção Bruta de 18.000 m³/ano**, parâmetro este, inferior ao licenciado na instalação corretiva; sendo o porte médio e potencial poluidor/degradador geral médio; portanto, classe 3.

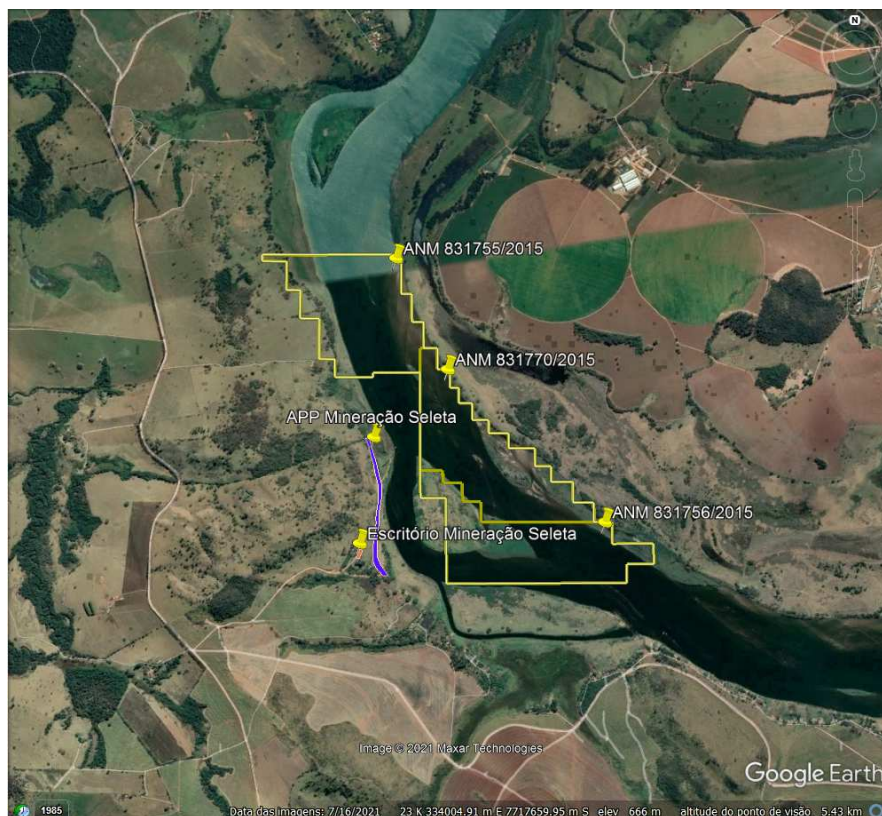


Imagem 1 – Visão geral da área na qual haverá desenvolvimento das atividades passíveis de licenciamento ambiental e poligonais minerárias.



O empreendimento está localizado na Zona de Amortecimento de Unidade de Conservação de Proteção Integral definida em Plano de Manejo – Parque Nacional da Serra da Canastra, porém não incide o critério locacional fator 1, devido ao empreendimento ser detentor de licença de instalação, por isso enquadrado o licenciamento ambiental na modalidade simplificada, com apresentação de Relatório Ambiental Simplificado – RAS.

Não foi apresentada nenhuma justificativa técnica ou comprovação sobre a discrepância do parâmetro licenciado no âmbito da LIC e na formalização do LAS/RAS, que é uma diferença de produção bruta de 78.000 m³/ano.

O RAS foi elaborado pelo Engenheiro de Minas Marcelo Lopes Mendes, sob Anotação de Responsabilidade Técnica – ART nº MG20210424397, emitida em 19/07/2021. Foi apresentado o Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal nº 6224921, emitido em 05/11/2021.

No RAS foi informado que o estágio atual da atividade foi iniciado em 08/06/2017 e em consulta ao satélite do Google Earth, observou-se que vestígios de mineração na data de 16 de julho de 2021, nas coordenadas das tubulações de sucção e de retorno, autorizadas no parecer único nº 0538523/2017 do Certificado Ambiental nº 050/2017, corroborando com a informação prestada no RAS, a saber:



Imagem 2 – Os marcadores mostram a localização das tubulações de sucção e de retorno autorizadas na LIC 050/2017, bem como um pátio com areia armazenada e a dragagem no rio.

Não foi encontrada nenhuma licença ambiental na base de dados do SIAM e SLA que autorizasse a operação do empreendimento, sendo o desenvolvimento da atividade produtiva desenvolvida neste intervalo temporal desprovida de qualquer ato autorizativo. Desta forma, em decorrência do exercício irregular da atividade extrativista, pois que sua licença autorizava tão somente a instalação da atividade, foi aplicado Auto de Infração nº 288693/2021.

Não foi apresentada planta topográfica contendo uso e ocupação do solo e plotagem das medidas de controle. No LAS, foi informado que a ADA é de 55ha. Na caracterização locacional



do RAS foi informado que a ADA é ocupada pelos limites das poligonais da ANM, as áreas diretamente afetadas pela extração de areia, as estradas internas, os pátios e as pilhas de material, ao passo em que no SLA foi apresentado através de arquivo digital a poligonal do empreendimento sendo composta pela área da lavra / soma dos direitos minerários em 148,13ha. Ou seja, não foi possível identificar a dimensão correta da ADA.

Foram apresentadas Matrícula nº 50840 de 31,3009ha de área total, Matrícula nº 37833 de 36,7298ha e Matrícula nº 37832 com 09,8114ha e, Contrato de Arrendamento entre os proprietários terceiros e a requerente, com validade até 15/03/2025.

Foi apresentado o CAR MG-3147907-B04E2F1D30BF44EFA6CB47F4CB765E50 referente as propriedades que somam 3,79 Módulos Fiscais, o qual demarcou 0,69% da área total como reserva legal. Na Lei 20.922/2013, o artigo 40 define que, para imóveis inferiores a 4 módulos fiscais em 22/07/2008, a área de Reserva Legal será constituída com a área ocupada pela vegetação nativa existente àquela época. Porém, ao consultar a plataforma Sicar para baixar as poligonais e conferir o remanescente de vegetação nativa em 22/07/2008 através das imagens históricas do software Google Earth, observou-se que ocorreu supressão de vegetação, a saber:



Imagem 3 – Imagens históricas do Google Earth, antes (em 29 de abril de 2013) e posterior (em 16 de julho de 2021) a ocorrência de supressão vegetal, em amarelo o polígono da propriedade, em branco a cota Maximorum e de operação da represa de Furnas e em vermelho o polígono de 0,16ha de supressão de vegetação.

Houve Autorização para Intervenção Ambiental – AIA vinculado ao Certificado LIC 050/2017. O AIA autorizou três intervenções na APP da margem do rio Grande, sem supressão de vegetação nativa, que somam em 0,007591ha, a saber: tubulação de dragagem sustentada por pilares de concreto, tubulação de retorno e estrada para manutenção dos equipamentos de dragagem.



Como não houve planta topográfica apresentada, não é possível conferir se a instalação está de acordo com a autorização supracitada.

Ressalta-se que, para a intervenção ambiental envolvendo supressão de vegetação, nada foi apresentado.

Ressalta-se ainda que a reserva legal encontra-se pendente de regularização, visto que o empreendimento não faz jus ao artigo 40 da lei estadual supracitada.

O Decreto nº. 47.383, de 2 de março de 2018, determina no Art. 17 §3º que “o processo de LAS somente poderá ser formalizado após obtenção, pelo empreendedor, das autorizações para intervenção ambiental e em recursos hídricos, quando cabíveis, que só produzirão efeitos acompanhadas da LAS”.

Caso intervenções ambientais tenham sido realizadas sem autorização do órgão ambiental competente, a mesma deverá ser regularizada mediante obtenção de Autorização pra Intervenção Ambiental corretiva.

Através de Memorando.SEMAD/SUPRAM SUL - DRR.A.nº 256/2021, a SUPRAM SUL comunica ao NAR Passos sobre as intervenções ambientais supracitadas e a necessidade de compensação da reserva legal, documento SEI! 39708286.

Foi descrito que não haverá oficina e nem posto de abastecimento, porém através de foto do documento SEI! protocolado nº 36383775, há um ponto de abastecimento contendo tanque aéreo instalado em local impermeabilizado e com contenção, conectado a caixa separadora de água e óleo. Foi informado que efluentes de purga de equipamentos serão mitigados pela Caixa Separadora de Água e óleo. Foi esclarecido que haverá recolhimento do óleo da caixa SAO, mas não foi informado o lançamento do efluente pós passagem na caixa SAO.

O lançamento do efluente pós tratamento deverá ser esclarecido para atestar a viabilidade da medida de controle.

A quantidade máxima da geração de resíduos é de 2,717 kg/mês, que foram classificados como I e IIB e serão armazenados em bombona plástica fechada, porém a destinação prevista não foi informada.

Como o empreendimento possui Certificado Ambiental nº 050/2017 LIC vigente com condicionantes, foi realizado a análise do cumprimento das mesmas. Foram estipuladas oito condicionantes, todas com prazo para cumprimento na formalização da Licença de Operação.

O cumprimento das condicionantes foi protocolado no processo SEI! 1370.01.0051711/2021-97, em 07/10/2021.

A descrição da condicionante nº 01 é para apresentar relatório técnico fotográfico comprovando a instalação da caixa SAO. Foi apresentado no documento SEI! 36383775 a comprovação fotográfica e descrita da instalação na área de abastecimento do empreendimento, conforme já citado anteriormente neste PU.

A condicionante nº 02 é referente a apresentação de relatório fotográfico comprovando a revegetação dos taludes com solo exposto conforme PRAD proposto. O empreendimento apresentou no documento SEI! 36383775 a comprovação fotográfica de Revegetação de taludes a montante e a jusante do empreendimento. O objetivo do programa é o recobrimento de áreas



com solo exposto, contenção de taludes e amenização do impacto paisagístico, através da Revegetação para proteger o solo e cursos d'água, minimizar os processos erosivos e evitar assoreamento. Por isso, fica determinado que seja monitorado a área do empreendimento e, no caso de solo exposto, seja dada continuidade na execução do programa.

A condicionante nº 03 refere-se a apresentação de Termo de Compromisso de Compensação Ambiental - TCCA e publicação de seu extrato firmando junto, firmando junto ao Instituto Estadual de Florestas – IEF, conforme procedimentos estipulados pela Portaria IEF Nº.55, de 23 de abril de 2012. Porém, não houve apresentação de nenhum protocolo junto ao IEF sobre TCCA e nem de TCCA firmado. Foi protocolado documento SEI! 36384191 contendo Documento de Arrecadação Estadual – DAE quitado em 30/04/2021 referente a processo de Intervenção Ambiental, que não está relacionado a TCCA. Portanto, a condicionante não foi cumprida e o empreendimento foi autuado em decorrência desta conduta infracional no AI nº 288693/2021.

A condicionante nº 04 diz respeito a apresentação de relatório técnico fotográfico comprovando a implantação do container para a disposição temporária dos resíduos sólidos contaminados – Classe I. O empreendimento apresentou no documento SEI! 36383775 a comprovação fotográfica da instalação do referido container.

A condicionante nº 05 é para apresentar relatório técnico fotográfico comprovando o plantio das mudas de espécies florestais nativas em toda a área de APP do empreendimento e a condicionante nº 06 é para apresentar relatório técnico fotográfico comprovando a implantação de cerca viva para isolamento visual da área de mineração. Foi apresentado no documento SEI! 36383775 a comprovação fotográfica de plantio na APP e implantação da cerca viva. Não foi informada a data dos plantios e nem apresentação de relatório técnico contendo informações de condição fitossanitária das mudas, taxa de sobrevivência, tratamentos silviculturais realizados. O empreendimento deverá executar tratamentos silviculturais e replantios até que o fragmento florestal plantado esteja estabelecido, sendo o acompanhamento mínimo de cinco anos.

A condicionante nº 07 foi descrita para apresentar comprovação da inclusão do empreendimento no Cadastro Nacional de Usuários de Recursos Hídricos – CNARH. Através dos documentos SEI! 36383776, 36383777, 36383779, 36383780, foi apresentado a declaração de uso de recursos hídricos nº 242548, o print da página da ANA contendo o registro do CNARH, a declaração de uso de recursos hídricos nº 227402, o documento da declaração de regularidade de usos da água que independem de outorga da ANA nº 02500.010117/2020-48.

A condicionante nº 08 para apresentar a Autorização de Furnas Centrais Elétricas para exploração da APP do reservatório ou comprovação da manutenção da tutela de urgência obtida junto ao procedimento judicial n. 0002483-13.2016.4.01.3804 (Justiça Federal). Através do documento SEI! 36383781 foram apresentados a Certidão Narrativa do procedimento judicial supracitado emitida em 04/02/2020, documento SEI! 36383783 a Ação Ordinária do referido procedimento judicial e, documento SEI! 36383784 Certidão Narrativa do procedimento judicial emitida em 04/10/2021, que certificou que em 20/09/2016 foi proferida decisão na qual se deferiu a tutela de urgência para determinar a Mineração seleta fosse autorizada provisoriamente a operar a extração de areia e, que em 06/07/2021 o processo foi migrado para o Pje.

Observou-se que títulos minerários em titularidade do requerente, não possuem regularização ambiental para operar e, não sendo objeto de atividade no momento atual, não necessitam de



tal regularização. Para regularizar tais títulos, o empreendimento deverá buscar ampliação da licença principal.

Em conclusão, com fundamento nas informações ausentes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se o indeferimento da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento Mineração Seleta para a atividade de “Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil”, no município de “Passos”, pela ausência de documento para Intervenção Ambiental, discrepância quanto aos parâmetros operativos solicitados na LIC e no presente LAS/RAS, impossibilidade de aferição concludente de área diretamente afetada e ausência de informações quanto ao ponto de dispensação final de efluentes da caixa SAO.